



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.968 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado a **112,00 metros** da esquina da **Rua 3** com a **Rua Paulino Luciano**; Tem início no ponto **1**, deste segue pela **Rua Paulino Luciano** por uma distância de **26,17 m** (vinte e seis metros e dezessete centímetros), confrontando com a Rua Paulino Luciano, até encontrar o ponto **2**, este localizado na divisa do **lote 02** de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste, deflete-se à direita com um rumo **N 41°00'01" W**, por uma distância de **75,38m** (setenta e cinco metros e trinta e oito centímetros), confrontando com o lote **02** de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; até o ponto **3**; Deste deflete-se à direita com um rumo **N 48°47'28" E**, por uma distância de **26,15m** (vinte e seis metros e quinze centímetros), confrontando com parte lote remanescente de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto **4**; Deste ponto **4**, deflete-se à direita com um rumo **S 41°00'01" E** por uma distância de **75,97m** (setenta e cinco metros e noventa e sete centímetros), confrontando com a área da Serraria Wandal até o ponto **1**; Encerrando assim o levantamento com uma **área de 1.978,97 metros quadrados**.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, **devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:**

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzida.**

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária.

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão.

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de Agosto de 2016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 25/08/2016
Pag. 35 Jornal J.C. Baum